

PORTARIA Nº 1239/2017 – GAB

Dispõe sobre as dispensas do registro eletrônico de ponto dos servidores em exercício nesta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Lei nº 19.019, de 25 de setembro de 2015, Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015 e Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN de 29 de outubro de 2015;

Considerando que o Art. 12 da Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN, prevê que é vedado dispensar o servidor do registro de ponto eletrônico, ressalvadas as situações contempladas em normas e regramentos específicos que exijam a adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como das atividades externas, de forma eventual ou não;

RESOLVE:

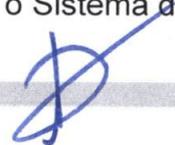
Art. 1º - **LIBERAR**, do registro eletrônico de frequência os servidores lotados em unidades administrativas que não possuem viabilidade técnica e de infraestrutura para instalação da rede interna do Estado de Goiás, por tempo que perdurar tal situação.

§1º - Fica responsável a Gerência de Gestão de Pessoas por:

I - Informar a relação nominal dos servidores envolvidos;

II – Juntamente com a Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação, implantar o registro de ponto eletrônico a todas as unidades administrativas;

Art. 2º - **LIBERAR**, do registro eletrônico de frequência os empregados públicos de regime celetista, até que seja implantado o Sistema de



Registro Eletrônico de Ponto – SREP, conforme Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º - Fica responsável a Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com a Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação, por implantar o SREP.

Art. 3º - **INSTITUIR**, a Comissão de Avaliação de Dispensa do Registro Eletrônico de Frequência, nos seguintes termos:

§1º - Competente para decidir sobre as dispensas nos termos do §2º Art. 12 da Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN, no âmbito desta Secretaria;

§2º - Composta pelos membros permanentes:

I – Titular da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

II – Titular da Gerência de Gestão de Pessoas;

III – Um membro em exercício na Gerência de Gestão de Pessoas, designado por o titular desta Gerência.

Art. 4º - **DETERMINAR**, que qualquer solicitação de dispensa de registro de frequência eletrônica, deverá ser submetida à Comissão instituída no parágrafo anterior, que deverá recepcionar a solicitação da área demandante e no prazo de 15 (quinze) dias, propor a este Gabinete o deferimento ou não da solicitação;

Art. 5º - As dispensas do registro de frequência eletrônica só surtirão efeito a partir do 1º (primeiro) dia útil da ciência do servidor dispensado.

Art. 6º - Os servidores dispensados de registro de frequência no ponto eletrônico deverão encaminhar a folha de frequência mensal, de acordo com formulário disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas,

devidamente assinadas e atestadas pelo chefe imediato, o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho do mesmo.

Art. 7º - O Chefe Imediato deverá entregar a folha de frequência mensal do servidor dispensado de frequência no ponto eletrônico na Gerência de Gestão de Pessoas, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme II, Art. 3º da Lei nº 19.019/2015.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 07 de dezembro de
2017.

Francisco Gonzaga Pontes

Secretário de Estado

Juiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)